

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

ANTE PROJETO DE LEI Nº13/97

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos:

- 1. ORGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO**
 - 1.1 - Conselhos Municipais.
- 2. ORGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:**
 - 2.1 - Gabinete;
 - 2.1 - Administração Distrital.
- 3. ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO:**
 - 3.1 - Assessoria Jurídica;
 - 3.2 - Assessoria de Planejamento.
- 4. ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:**
 - 4.1 - Departamento de Administração;
 - 4.2 - Departamento de Finanças.
- 5. ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:**
 - 5.1 - Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
 - 5.2 - Departamento Saúde;
 - 5.3 - Departamento de Ação Social;
 - 5.4 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
 - 5.5 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

Parágrafo Primeiro - Os órgãos constantes do item nº 1, objetos de legislação específica, vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

Parágrafo 2º - Os órgãos enumerados nos itens 2, 3, 4, 5, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Parágrafo 3º - O Prefeito Municipal a poderá instituir, mediante Decreto, Coordenadorias de Programas Especiais para atendimento às necessidades conjunturais, de caráter temporário, que demandem atuação da Prefeitura.

TITULO II

DA COMPETENCIA DOS ORGAOS

CAPITULO I

ORGAOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 2º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos colegiados de aconselhamento, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Parágrafo Único - Os Órgãos Colegiados de Aconselhamento, cujos membros serão indicados pelas entidades representadas e nomeadas pelo Prefeito, reger-se-ão por leis e regimentos próprios.

CAPITULO II

ORGAO DE ASSISTENCIA IMEDIATA

SEÇÃO ÚNICA

DO GABINETE

Art. 3º - Ao Gabinete compete a preparação e datilografia da correspondência do Prefeito; a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito e a transmissão e controle da execução das ordens dele emanadas; o registro e controle das audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

CAPITULO III

ORGaos DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA JURIDICA

Art. 4º - A Assessoria Juridica compete promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer quando for o caso; representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 5º - A Assessoria de Planejamento compete promover o planejamento e a organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração; elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução de projetos, programas e planos do Governo Municipal; coordenar a elaboração das propostas de planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal de desenvolvimento econômico e social; estabelecer fluxos permanentes de informações entre os diversos órgãos objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais.

CAPITULO IV

ORGaos DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - O Departamento de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

de todo o material utilizado pela Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração bem como seu controle, distribuição e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 7º - A estrutura organizacional básica do Departamento de Administração compreende:

1. Divisão de Recursos Humanos;
2. Divisão de Material e Patrimônio;
3. Divisão de Serviços Gerais.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 8º - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; do processamento da despesa; da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, do orçamento e controle de sua execução de acordo com as diretrizes orçamentárias; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores; do assessoramento geral em assuntos econômico-financeiro.

Art. 9º - A estrutura organizacional básica do Departamento de Finanças compreende:

1. Divisão de Contabilidade;
2. Divisão de Tributação;
3. Divisão de Tesouraria.

CAPITULO V

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Art. 10. - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão encarregado de executar os projetos referentes

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

À construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços a comunidade; à construção e conservação de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural; à pavimentação de ruas, à abertura de novas artérias e logradouros públicos; manter atualizada a planta cadastral do Município; fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento; fiscalizar o cumprimento de normas referentes a posturas municipais; executar as atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, mercados, feiras livres e iluminação pública; promover a implantação de normas de urbanismo; fiscalizar os serviços públicos de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município.

Art. 11. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Obras e Urbanismo compreende:

1. Divisão de Obras;
2. Divisão de Serviço Rodoviário;
2. Divisão de Serviços Urbanos.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 12. - O Departamento de Saúde é o órgão encarregado de promover o levantamento dos problemas de de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia; administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento a pessoas doentes e das que necessitem de socorros imediatos; promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária; promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos.

Art. 13. - A estrutura organizacional básica do Departamento Rodoviário Municipal compreende:

1. Divisão Saúde Pública;
2. Divisão de Vigilância Sanitária.

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANA

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Art. 14. - O Departamento de Ação Social é o órgão encarregado de promover e executar medidas relativas à assistência social, com vistas a integração comunitária; estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária tais como: clube de mães, associação de bairros, para atuar no campo de assistência social e promoção social; administrar os centros sociais urbanos ou rurais que o município vier a criar, desenvolvendo nos mesmos atividades de ação comunitária; proporcionar e coordenar o incremento de creches para o atendimento integral da criança; promover atividades que integrem a família na comunidade, tais como: cursos profissionalizantes para adultos, estes conveniados com o SESC, SENAC, SENAI, GENAR, e outros organismos estaduais ou federal.

Art. 15. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Ação Social compreende:

1. Divisão de Promoção Social;
2. Divisão de Assistência Social.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 16. - O Departamento de Educação é o órgão encarregado da execução, supervisão e controle das atividades relativas à educação no Município; da instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; da coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo normas dos Sistemas Federal e Estadual de Educação; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; a melhoria da qualidade de ensino; a assistência e amparo ao estudante carente; à manutenção dos programas de alimentação escolar; o estudo, pesquisa e avaliação permanente das características e qualificação do magistério e da população estudantil e a atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos; assuntos ligados a cultura; a recreação e esportes no Município; à manutenção da Biblioteca Pública Municipal; a difusão cultural em todas as suas manifestações; estimular, amparar e orientar às atividades culturais e esportivas no âmbito municipal; incentivar a prática do esporte e das atividades recreativas, no sentido de melhorar a qualidade da vida humana; à administração do parque esportivo municipal; apoiar a modernização e ampliação de instalações destinadas à práticas esportivas e recreativas; executar planos e programas de fomento ao turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

Art. 17. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Educação, Cultura e Esportes compreende:

1. Divisão de Ensino Fundamental;
2. Divisão de Cultura;
3. Divisão de Esportes;

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 18. - O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão encarregado de promover a realização de programas de fomento à agricultura e a pecuária do Município; incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas ligadas ao meio rural; promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessária às atividades econômicas rurais do Município; promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município.

Art. 19. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente compreende:

1. Divisão de Agricultura;
2. Divisão de Meio Ambiente.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

Art. 20. - Os órgãos autônomos que compõem a organização administrativa da Prefeitura reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo Único - Os órgãos autônomos estão sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito Municipal, sem prejuízo das normas preistas na legislação pertinente.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;
- II - provimento das respectivas chefias;
- III - dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - instrução das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 22. - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno explicitará:

- I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Direção e Chefias;
- II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;
- III - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 23. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Divisão, observando a existência de recursos para atender às despesas necessárias.

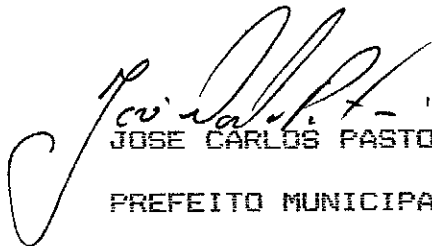
Art. 24. - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

ESTADO DO PARANA

Art. 25. - O órgão Administração Distrital, será criado por lei municipal que disporá quando de sua instalação.

Art. 26. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 02/97.

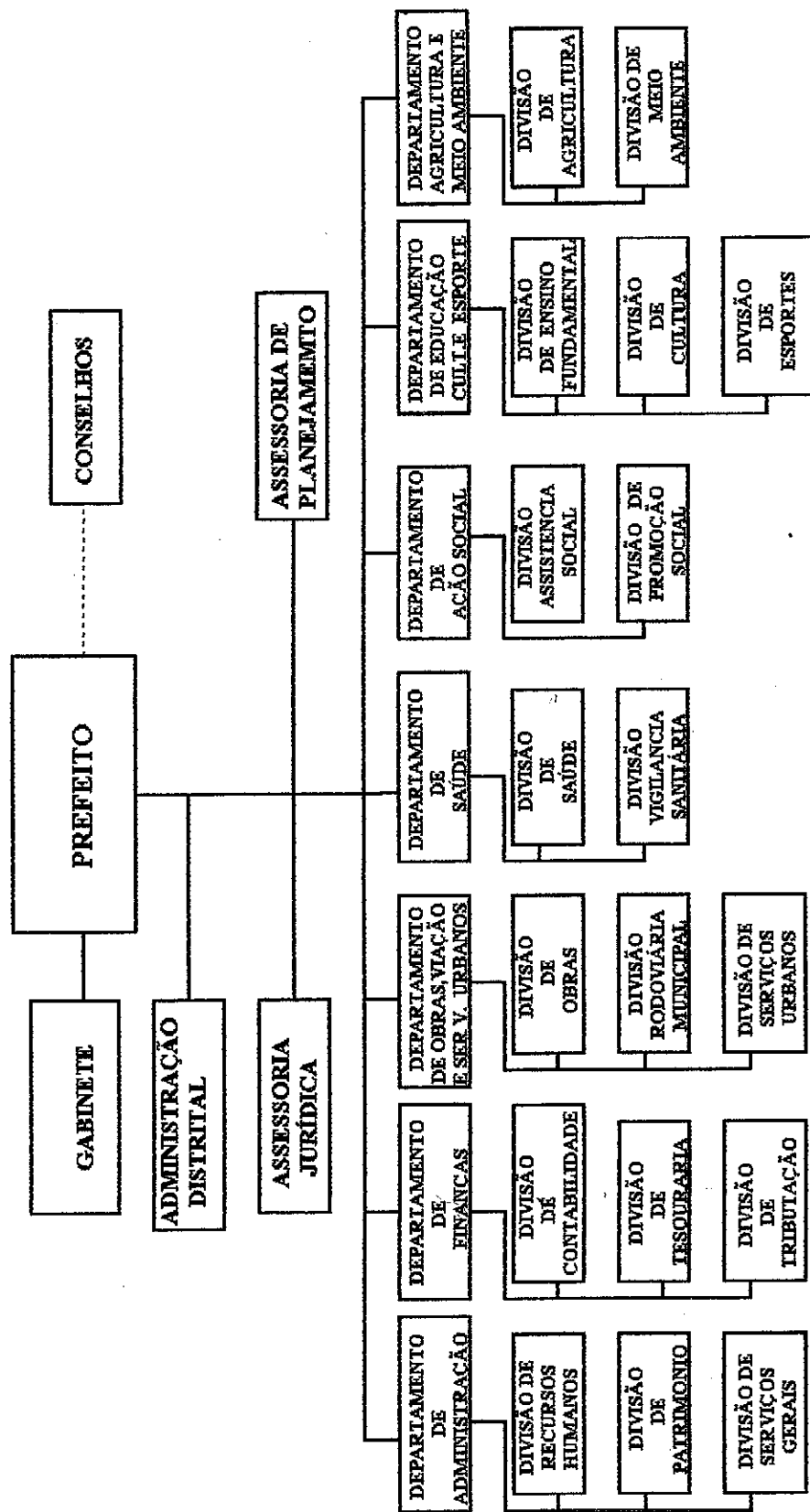
EDIFICIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANA, AOS 02 DIAS DE ABRIL DE HUM MIL E NOVECENTOS E NO-
VENTA E SETE.



JOSE CARLOS PASTORI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

ORGANOGRAMA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

ANTE PROJETO DE LEI Nº13/97

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos:

- 1. ORGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO**
 - 1.1 - Conselhos Municipais.
- 2. ORGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:**
 - 2.1 - Gabinete;
 - 2.1 - Administração Distrital.
- 3. ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO:**
 - 3.1 - Assessoria Jurídica;
 - 3.2 - Assessoria de Planejamento.
- 4. ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:**
 - 4.1 - Departamento de Administração;
 - 4.2 - Departamento de Finanças.
- 5. ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:**
 - 5.1 - Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
 - 5.2 - Departamento Saúde;
 - 5.3 - Departamento de Ação Social;
 - 5.4 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
 - 5.5 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

Parágrafo Primeiro - Os órgãos constantes do item nº 1, objetos de legislação específica, vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

Parágrafo 2º - Os órgãos enumerados nos itens 2, 3, 4, 5, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Parágrafo 3º - O Prefeito Municipal a poderá instituir, mediante Decreto, Coordenadorias de Programas Especiais para atendimento às necessidades conjunturais, de caráter temporário, que demandem atuação da Prefeitura.

TITULO II

DA COMPETENCIA DOS ORGAOS

CAPITULO I

ORGAOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 2º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos colegiados de aconselhamento, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Parágrafo Único - Os Órgãos Colegiados de Aconselhamento, cujos membros serão indicados pelas entidades representadas e nomeadas pelo Prefeito, reger-se-ão por leis e regimentos próprios.

CAPITULO II

ORGAO DE ASSISTENCIA IMEDIATA

SEÇÃO UNICA

DO GABINETE

Art. 3º - Ao Gabinete compete a preparação e datilografia da correspondência do Prefeito; a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito e a transmissão e controle da execução das ordens dele emanadas; o registro e controle das audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANA

CAPITULO III

ORGaos DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA JURIDICA

Art. 4º - A Assessoria Jurídica compete promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dividas que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer quando for o caso; representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 5º - A Assessoria de Planejamento compete promover o planejamento e a organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração; elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução de projetos, programas e planos do Governo Municipal; coordena a elaboração das propostas de planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal de desenvolvimento econômico e social; estabelecer fluxos permanentes de informações entre os diversos órgãos objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais.

CAPITULO IV

ORGaos DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - O Departamento de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANA

de todo o material utilizado pela Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração bem como seu controle, distribuição e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 7º - A estrutura organizacional básica do Departamento de Administração compreende:

1. Divisão de Recursos Humanos;
2. Divisão de Material e Patrimônio;
3. Divisão de Serviços Gerais.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 8º - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; do processamento da despesa; da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, do orçamento e controle de sua execução de acordo com as diretrizes orçamentárias; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores; do assessoramento geral em assuntos econômico-financeiro.

Art. 9º - A estrutura organizacional básica do Departamento de Finanças compreende:

1. Divisão de Contabilidade;
2. Divisão de Tributação;
3. Divisão de Tesouraria.

CAPITULO V

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Art. 10. - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão encarregado de executar os projetos referentes

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços a comunidade; à construção e conservação de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural; à pavimentação de ruas, à abertura de novas artérias e logradouros públicos; manter atualizada a planta cadastral do Município; fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento; fiscalizar o cumprimento de normas referentes a posturas municipais; executar as atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, mercados, feiras livres e iluminação pública; promover a implantação de normas de urbanismo; fiscalizar os serviços públicos de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município.

Art. 11. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Obras e Urbanismo compreende:

1. Divisão de Obras;
2. Divisão de Serviço Rodoviário;
2. Divisão de Serviços Urbanos.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 12. - O Departamento de Saúde é o órgão encarregado de promover o levantamento dos problemas de de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia; administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento a pessoas doentes e das que necessitem de socorros imediatos; promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária; promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos.

Art. 13. - A estrutura organizacional básica do Departamento Rodoviário Municipal compreende:

1. Divisão Saúde Pública;
2. Divisão de Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Art. 14. - O Departamento de Ação Social é o órgão encarregado de promover e executar medidas relativas à assistência social, com vistas a integração comunitária; estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária tais como: clube de mães, associação de bairros, para atuar no campo de assistência social e promoção social; administrar os centros sociais urbanos ou rurais que o município vier a criar, desenvolvendo nos mesmos atividades de ação comunitária; proporcionar e coordenar o incremento de creches para o atendimento integral da criança; promover atividades que integrem a família na comunidade, tais como: cursos profissionalizantes para adultos, estes conveniados com o SESC, SENAC, SENAI, SENAR, e outros organismos estaduais ou federal.

Art. 15. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Ação Social compreende:

1. Divisão de Promoção Social;
2. Divisão de Assistência Social.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 16. - O Departamento de Educação é o órgão encarregado da execução, supervisão e controle das atividades relativas à educação no Município; da instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; da coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo normas dos Sistemas Federal e Estadual de Educação; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; a melhoria da qualidade de ensino; a assistência e amparo ao estudante carente; à manutenção dos programas de alimentação escolar; o estudo, pesquisa e avaliação permanente das características e qualificação do magistério e da população estudantil e a atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos; assuntos ligados a cultura; a recreação e esportes no Município; à manutenção da Biblioteca Pública Municipal; a difusão cultural em todas as suas manifestações; estimular, amparar e orientar às atividades culturais e esportivas no âmbito municipal; incentivar a prática do esporte e das atividades recreativas, no sentido de melhorar a qualidade da vida humana; à administração do parque esportivo municipal; apoiar a modernização e ampliação de instalações destinadas à práticas esportivas e recreativas; executar planos e programas de fomento ao turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

Art. 17. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Educação, Cultura e Esportes compreende:

1. Divisão de Ensino Fundamental;
2. Divisão de Cultura;
3. Divisão de Esportes;

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 18. - O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão encarregado de promover a realização de programas de fomento à agricultura e a pecuária do Município; incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas ligadas ao meio rural; promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessária às atividades econômicas rurais do Município; promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município.

Art. 19. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente compreende:

1. Divisão de Agricultura;
2. Divisão de Meio Ambiente.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

Art. 20. - Os órgãos autônomos que compõem a organização administrativa da Prefeitura reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo Único - Os órgãos autônomos estão sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito Municipal, sem prejuízo das normas preistas na legislação pertinente.



TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;
- II - provimento das respectivas chefias;
- III - dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - instrução das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 22. - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno explicitará:

- I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Direção e Chefias;
- II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;
- III - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 23. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Divisão, observando a existência de recursos para atender às despesas necessárias.

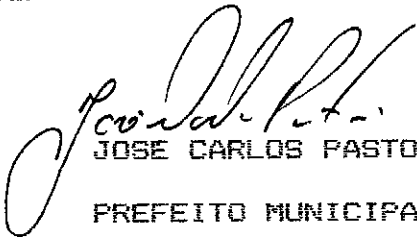
Art. 24. - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

ESTADO DO PARANA

Art. 25. - O órgão Administração Distrital, será criado por lei municipal que disporá quando de sua intalação.

Art. 26. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 02/97.

EDIFICIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANA, AOS 02 DIAS DE ABRIL DE HUM MIL E NOVECENTOS E NO-
VENTA E SETE.


JOSE CARLOS PASTORI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

ORGANOGRAMA GERAL

